

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.

SSM 017617/2021

À/Ao

Paraná Banco S/A (“Instituição”)

Referente pedido de informações: Transparência na Remuneração

Prezados,

CONSIDERANDO que:

- (i) A Instituição é participante do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“**Código de Distribuição**”)¹, devendo observar seus princípios e regras, bem como as Regras e Procedimentos ANBIMA para Transparência na Remuneração dos Distribuidores (“**Regras de Transparência na Remuneração**”)²;
- (ii) A Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA (“**Supervisão**”), analisou as informações prestadas pela Instituição por meio do protocolo SSM 11538/2021, e identificou os seguintes indícios de irregularidade para adequação às regras de autorregulação supracitadas:

- 1. Ausência do aviso obrigatório com o teor previsto no artigo 41:

Art. 41. As Instituições Participantes devem disponibilizar seção exclusiva em seus sites na internet sobre os Produtos de Investimento distribuídos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição do objetivo e/ou estratégia de investimento.*
- II. Público-alvo, quando destinado a investidores específicos.*
- III. Carência para resgate e prazo de operação.*
- IV. Nome do emissor, quando aplicável.*
- V. Tributação aplicável. 35*
- VI. Classificação do Produto de Investimento, nos termos estabelecidos pelo artigo 52 deste Código.*
- VII. Descrição resumida dos principais fatores de risco, incluindo, no mínimo, os riscos de liquidez, de mercado e de crédito, quando aplicável.*

¹ [Código de Distribuição](#)

² [Regras e Procedimentos ANBIMA](#)



VIII. Inclusão de aviso obrigatório sobre a remuneração recebida, direta ou indiretamente, pela Distribuição do Produto de Investimento com o seguinte teor: “A instituição é remunerada pela distribuição do produto. Para maiores detalhes, consulte o documento disponível em [INDICAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO EM QUE O DOCUMENTO MENCIONADO NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO ESTARÁ DISPONÍVEL]. (grifo nosso)

Considerações:

- a. O aviso obrigatório deve refletir o teor previsto no inciso VIII do artigo 41 do Código de Distribuição. Links genéricos como por exemplo "Remuneração do Distribuidor", "Transparência na Remuneração", "Política de Comercialização", etc., não são suficientes para atender à autorregulação.

Diante do exposto, ORIENTAMOS a Instituição quanto a manutenção de padrões de diligência suficientes para o cumprimento do seu dever de garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento ao disposto na autorregulação, às políticas e à Regulação vigente, conforme estabelece o artigo 8º do Código de Distribuição³, e solicitamos a adequação às regras **em até 30 (trinta) dias, com envio de evidência por meio deste protocolo.**

As informações/evidências solicitadas deverão ser enviadas pelo Sistema de Supervisão de Mercados (“SSM”) **no prazo de 30 (trinta) dias.**

Destacamos que esta orientação se restringe à existência e disponibilização das informações acerca da forma de remuneração da Instituição nos termos previstos no Código, sendo que, o conteúdo de tais informações poderá ser avaliado posteriormente pela Supervisão da ANBIMA.

As informações constantes desta correspondência podem abordar, dentre outros, temas abrangidos pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos, celebrado entre CVM e ANBIMA. Dessa forma, informamos que os questionamentos e materiais formulados pela ANBIMA, bem como as informações recebidas, poderão ser acessadas pelo Regulador.

Para eventuais esclarecimentos, entrar em contato com Natália Bertucci por meio do telefone (11) 3471-4440, ou pelo e-mail natalia.bertucci@anbima.com.br.

Atenciosamente,

³ Art. 8º. As Instituições Participantes devem garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento ao disposto neste Código, às políticas e à Regulação vigente.





Priscilla Roncy Sorrentino
Gerente de Supervisão de Mercados – Distribuição

